

Petição On-line

Petição:	Individual
Nome do 1º Peticionário ou de Pessoa Coletiva:	José Alberto Simões Rocha
Morada:	
Local:	
Código Postal:	
Endereço Eletrónico:	
Nr. Telemóvel:	
Documento de identificação:	Passaporte Nº válido até:
Objeto sucinto da sua Petição:	Petição pelo direito de voto a todos os Portugueses!
Texto da sua Petição:	<p>Ex.mo Senhor Presidente da Assembleia da República, A Constituição da República Portuguesa garante o direito de voto a todos os Portugueses consubstanciado nos artigos: Constituição da República Portuguesa Princípios fundamentais Artigo 2.º Estado de direito democrático A República Portuguesa é um Estado de direito democrático, baseado na soberania popular, no pluralismo de expressão e organização política democráticas, no respeito e na garantia de efectivação dos direitos e liberdades fundamentais e na separação e interdependência de poderes, visando a realização da democracia económica, social e cultural e o aprofundamento da democracia participativa. Artigo 3.º Soberania e legalidade 1. A soberania, una e indivisível, reside no povo, que a exerce segundo as formas previstas na Constituição. 2. O Estado subordina-se à Constituição e funda-se na legalidade democrática. Artigo 9.º Tarefas fundamentais do Estado São tarefas fundamentais do Estado: b) Garantir os direitos e liberdades fundamentais e o respeito pelos princípios do Estado de direito democrático; c) Defender a democracia política, assegurar e incentivar a participação democrática dos cidadãos na resolução dos problemas nacionais; d) Promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo e a igualdade real entre os portugueses, bem como a efectivação dos direitos económicos, sociais, culturais e ambientais, mediante a transformação e modernização das estruturas económicas e sociais; Artigo 10.º Sufrágio universal e partidos políticos 1. O povo exerce o poder político através do sufrágio universal, igual, directo, secreto e periódico, do referendo e das demais formas previstas na Constituição. PARTE I Direitos e deveres fundamentais TÍTULO I Princípios gerais Artigo 12.º Princípio da universalidade 1. Todos os cidadãos gozam dos direitos e estão sujeitos aos deveres consignados na Constituição. Artigo 13.º Princípio da igualdade 1. Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei. Artigo 14.º Portugueses no estrangeiro Os cidadãos portugueses que se encontrem ou residam no estrangeiro gozam da protecção do Estado para o exercício dos direitos e estão sujeitos aos deveres que não sejam incompatíveis com a ausência do país. CAPÍTULO II Direitos, liberdades e garantias de participação política Artigo 48.º Participação na vida pública 1. Todos os cidadãos têm o direito de tomar parte na vida política e na direcção dos assuntos públicos do país, directamente ou por intermédio de</p>

representantes livremente eleitos. Artigo 49.º Direito de sufrágio 1. Têm direito de sufrágio todos os cidadãos maiores de dezoito anos, ressalvadas as incapacidades previstas na lei geral. Porém, e apesar do direito ao voto antecipado estar consagrado na Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto (Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais - LEOAL) as situações previstas permitem o voto a estudantes que estejam noutros Distritos, Regiões Autónomas ou Ilhas, incompreensivelmente, ou por omissão, exclui e por conseguinte retira o Direito Constitucional e em manifesto confronto com a Constituição da República Portuguesa, aos estudantes que estejam em Erasmus, a frequentar uma licenciatura, pós-graduação (seja, mestrado, doutoramento ou pós-doutoramentos) ou outra forma de formação académica ou especialização no estrangeiro. É pois com o objetivo de obter o maior consenso dos Exmos. Srs. Deputados das distintas bancadas políticas que me dirijo a si, Senhor Presidente da Assembleia da República para que seja admitida esta petição a discussão no Parlamento, com o objetivo de ser garantido o Direito de Votos a todos os Portugueses. Gostaria ainda, que o debate desta Petição, seja uma oportunidade para refletir no modo arcaico e consumidor de recursos que é o voto presencial, sendo certo que neste século XXI, o da Comunicação Instantânea pela Internet, dificilmente subsistam argumentos para impedir o Voto Online! De V. Exa. atentamente,